

DECRETO Nº 053/2020
DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e, Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de prevenir a proliferação do Coronavírus (COVID-19) se dê em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado que o atendimento ao público nos órgãos administrativos municipais deverão ser realizados, prioritariamente, por telefone/e-mail, sendo que em casos em que o atendimento somente for possível presencialmente deverão ser realizados por agendamento.

Parágrafo Único. Os setores terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o agendamento em casos de atendimento presencial.

Art. 3º. Os servidores que realizarem atendimentos presenciais deverão, após a saída do atendido, higienizar os móveis, equipamentos e/ou materiais utilizados pelos mesmos.

Art. 4º. As empresas que realizarem contratações de funcionários residentes em outras localidades deverão seguir as recomendações descritas no anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Recomenda-se às instituições religiosas que limitem a no máximo 02 (duas) reuniões (cultos e missas presenciais) por semana, limitando a sua duração a no máximo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 04 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ADVINDOS DE OUTRAS LOCALIDADES

NOMATIZAÇÃO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ADVINDOS DE OUTRAS LOCALIDADES

Como medida sanitária e meio de prevenção do contágio e da transmissão da COVID-19, os trabalhadores que chegarem de outras localidades para contratação por empresas/atividades agrícolas neste Município, deverão ficar isolados pelo prazo de 07 (sete) dias, sob às expensas do pretense contratante. Após este período, o contratante deverá custear e realizar testes ou exames para detecção da COVID-19 em todos os candidatos à vaga de emprego.

Logo após o período de isolamento e a realização do teste ou exame da COVID-19, o trabalhador cujo resultado for negativo será liberado para realizar o exame admissional e, estando apto, poderá celebrar o contrato de trabalho e iniciar o exercício de suas funções.

Caso, neste período de isolamento, algum candidato apresente sinais ou sintomas característicos à COVID-19, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado ao Centro Municipal de Saúde para avaliação médica.

Da mesma forma, os candidatos cujo teste ou exame resultar positivo para COVID-19, sendo que em casos que a avaliação médica for conclusiva para isolamento domiciliar, este ficará ao encargo do pretense empregador ou responsável pelo empregado.

Após a liberação do isolamento ou alta hospitalar, havendo vaga disponível, o pretense contratante deverá encaminhá-lo para realizar o exame admissional e, estando apto, celebrar contrato de trabalho.

As medidas acima têm caráter sanitário e o objetivo de prevenir o contágio e a transmissão da COVID-19, tendo em vista o interesse público e dever geral de

colaboração, já que a saúde é um direito social constitucionalmente tutelado (art. 6º, *caput*, da Constituição Federal).

Santo Antônio do Leste, 04 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL